

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 033 / 72

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade, e dá outras providên -  
cias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

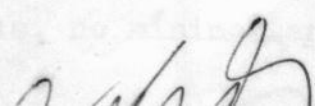
CONSIDERANDO que a Consultoria Geral da República , através do Parecer I-163, de 20/12/971, publicado no Diário Oficial de 04/02/972, concluiu por estarem derogados os dispositivos dos Estatutos das Fundações Universitárias, mantidas pela União, que deferiram competências aos seus Conselhos Diretores ' para a eleição de Reitor e Vice-Reitor, conferindo aos Reitores, por outro lado, competência para designar os Diretores e Vice - Diretores das Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO que tal Parecer, aprovado pelo Senhor ' Presidente da República, tem caráter normativo, devendo ser fielmente cumprido, como prevê o art. 22, § 2º, do Regimento da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Decreto nº 58.693, de 22/6/966;

CONSIDERANDO que a derrogação dos dispositivos que conferiram competência aos Conselhos Diretores e aos Reitores, ' para a eleição ou designação de administradores universitários , deriva do art. 16, § 1º, da Lei nº 5.540, de 28/11/968, que deferiu tal competência ao Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade do Amazo nas, aprovado pelo Decreto nº 66.810, de 30/6/970, atribuiu competência ao Conselho Diretor da Fundação mantenedora para eleger livremente o Reitor e o Vice-Reitor, e ao Reitor para designar ' os Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, competência reafirmada, quanto à eleição do Reitor e do Vice - Reitor pelo Decreto nº 67.268, de 24/9/970;

CONSIDERANDO, por outro lado, a conveniência de dar



nova redação ao art. 24, do Estatuto da Universidade, de modo a possibilitar a inclusão, nas listas tríplices para chefia de Departamento, de docentes integrantes de qualquer das categorias previstas no art. 61, do Estatuto, o que é importante para uma Universidade nova, como a do Amazonas, que dispõe de reduzidíssimo número de professores titulares;

CONSIDERANDO que a redação proposta para o art. 24, importará na derrogação do art. 96, seu parágrafo e alíneas, do Estatuto, revogação a ser tornada expressa para prevenir perplexidades a respeito;

CONSIDERANDO, ademais, a oportunidade de retificar outros dispositivos do Estatuto, inclusive remissões a dispositivos inexistentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, resolve propor as seguintes alterações ao texto do Estatuto da Universidade do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70:

Art. 1º - O § 1º, do art. 10, passa a denominar-se parágrafo único.

Art. 2º - O art. 13 e seu § 1º, acrescidos dos §§ 2º e 3º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A Reitoria, órgão superior executivo, é exercida pelo Reitor, a quem compete representar a Universidade, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor, indicados em listas de seis nomes pelo Conselho Universitário, serão nomeados pelo Presidente da República, com mandatos simultâneos de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º - As listas referidas no parágrafo anterior serão organizadas e encaminhadas até 90 (noventa) dias, no mínimo, an

antes do término dos mandatos em curso.

§ 3º - Em caso de vacância antecipada do cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, a respectiva lista será organizada e encaminhada dentro em 15 (quinze) dias, devendo o substituto nomeado completar o período, salvo se a vaga ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato, hipótese em que o substituto eventual completará o período.

Art. 3º - O art. 15 passa a ter a seguinte redação, eliminado o seu parágrafo único:

Art. 15 - Em suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, em faltas ou impedimentos de ambos a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, com assento no Conselho Universitário.

Art. 4º - O art. 20 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Unidade Universitária serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os professores integrantes de listas sextuplas organizadas pelo respectivo Conselho Departamental, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Reitor, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 13 deste Estatuto.

Art. 5º - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Em faltas ou impedimentos do Diretor, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor e, em faltas ou impedimentos de ambos, pelo professor da Unidade mais antigo no magistério da Universidade, com assen

to no Conselho Departamental.

Art. 6º - O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Cada Departamento será coordenado por um chefe, designado pelo Diretor da Unidade, dentre os professores do Quadro (art. 64), inclusive os amparados pelo art. 15, da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, bem como os requisitados a outras Universidades, integrantes de lista triplíce organizada pelo próprio Departamento, com mandato renovável de 1 (um) ano.

Art. 7º - Até que seja organizado o Quadro a que se refere o art. 64 deste Estatuto, as listas para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, bem como para preenchimento da função de Chefe e Subchefe de Departamento, poderão incluir os professores extraquadro, com mais de 12 (doze) meses no magistério da Universidade.

Art. 8º - As listas para o primeiro provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias previstas no art. 6º, deste Estatuto, serão organizadas pelo Conselho Universitário.

Art. 9º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 15, bem como o art. 96 e seu parágrafo único, com as respectivas alíneas, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810, de 30 de junho de 1970.

Art. 10 - A presente Resolução, uma vez homologada pelo Conselho Diretor da Fundação, será encaminhada ao Conselho Federal de Educação, por intermédio do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 1972.

  
ADERSON PEREIRA DUTRA

Reitor